



## ESTATUTO SOCIAL DA

### A.B.C.D. - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLITE ULCERATIVA E DOENÇA DE CROHN

#### ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E FILIAIS

A A.B.C.D. - Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn, com sede e foro nesta capital, na Alameda Lorena, nº. 1.304 – 8º. Andar – Conjunto 802 – Jardim Paulista – CEP 01424-906, fundada em quatro de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove, em São Paulo, Capital, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

#### ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

1. Realizar programas educativos dirigidos aos pacientes de Colite Ulcerativa ou Doença de Crohn e pessoas interessadas de alguma forma;
2. Promover grupos de auto-ajuda com acompanhamento de equipes profissionais multidisciplinares, para permitir que os participantes troquem experiências de vida entre si, e ao mesmo tempo tenham uma orientação técnico-científica de problemas relacionados com as patologias;
3. Ter representatividade junto a órgãos competentes nos momentos em que os direitos dos pacientes de Colite Ulcerativa ou Doença de Crohn forem desrespeitados;
4. Abrir novas Filiais em território Nacional; mantendo-se a mesma Diretoria e Cargos da Matriz.
5. Promover cursos e palestras sobre enfermagem, nutrição, psicologia, autoajuda, atualização médica e jurídica – assim entendida a difusão dos direitos e deveres dos pacientes; bem como de pesquisas científicas que visem a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, quer pela introdução de novas modalidades terapêuticas incluindo novos medicamentos, quer pela tentativa de definição da causa destas doenças;
6. Criar comissões voluntárias das áreas acima mencionadas, para liderarem novos projetos especificamente voltados à educação e informação acerca das patologias do trato intestinal, tratamentos, medicamentos, direitos, deveres e possibilidades;
7. Fornecer material educacional impresso para pacientes de doença inflamatória intestinal e profissionais afins, para que se familiarizem com as propostas internacionalmente em vigor para o manuseio com estas patologias;
8. Manter intercâmbio com os órgãos e instituições internacionais, permitindo troca de condutas e atualização permanente;

9. Contar com profissional jurídico voluntário para análise das questões internas da Associação, bem como para elucidação de dúvidas dos portadores, podendo fazer-se representar para a defesa de direito dessas pessoas junto à Justiça ou órgãos públicos.

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Associação não exercerá nenhuma atividade médica e caso seja necessária, será providenciada a contratação de terceiros, devidamente inscritos nos órgãos de classe competentes.

### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na idealização e fundação da Associação.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Parágrafo Único:** Os associados de qualquer categoria não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.



**Parágrafo Primeiro:** Os associados de quaisquer categorias gozarão dos mesmos direitos e deveres.

**Parágrafo Segundo:** Não haverá entre os associados direitos ou obrigações recíprocas.

**Parágrafo Terceiro:** A qualidade de associado é intransmissível.

### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- IX. Desempenhar fielmente as funções para as quais foram eleitos, nomeados ou designados

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### **ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;



- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

### **ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

### **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal
- III. Assembléia Geral
- IV. Departamento Administrativo
- V. Departamento Científico
- VI. Departamento de Comunicação
- VII. Departamento Jurídico
- VIII. Departamento de Nutrição
- IX. Departamento de Planejamento
- X. Departamento de Psicologia
- XI. Comitê Editorial da Revista ABCD em FOCO
- XII. Comitê de Enfermagem
- XIII. Comitê Internacional de Associações



#### XIV. Membros suplentes

### **ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

### **ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Admitir e dispensar os funcionários contratados
- IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo Único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

### **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o 1º Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice-presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



## **ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## **ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.



## **ARTIGO 19 - DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Auxiliar na revisão de artigos, folhetos e textos para Revista ABCD em FOCO nos diversos temas, conforme informações recebidas dos departamentos. Fornecendo suporte de modo geral, facilitando a integração e organização dos departamentos em busca dos objetivos da associação.

## **ARTIGO 20 - DO DEPARTAMENTO CIENTÍFICO**

Auxiliar na revisão de artigos, folhetos e textos para Revista ABCD em FOCO  
Elaborar pesquisas e publicação das mesmas em periódicos científicos de Doença Inflamatória Intestinal (DII).

Participação em eventos como seminários, congressos, simpósios, advisory board para discussão de conteúdo específico.

Colaborar com pesquisas acadêmicas, universidades, faculdades, cursos técnicos, TCC, monografias quando o tema for relacionado a DII e solicitado participação da Associação.

## **ARTIGO 21 - DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO**

Auxiliar na elaboração de artigos, folhetos e textos para Revista ABCD em FOCO gerenciando a criação de conteúdo, campanhas publicitárias e sua divulgação, a fim de apresentar propostas claras que se conectem ao público-alvo. Sendo responsável por implantar e gerenciar a qualidade de todas as informações vinculadas na mídia, buscando que a imagem transmitida crie uma boa relação junto ao cliente e público em geral.

## **ARTIGO 22 - DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Auxiliar na revisão de artigos, folhetos e textos da Revista ABCD em FOCO aos temas relacionados aos aspectos jurídicos.

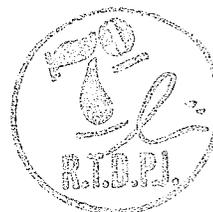
Apoio voluntário na elucidação de dúvidas enviadas através do site da Entidade pelos pacientes e/ou familiares/cuidadores com o objetivo de fornecer mais informações sobre os Direitos e Responsabilidades dos pacientes em relação aos aspectos que envolvem a sua doença.

Participação nos grupos de autoajuda, palestras e eventos relacionados aos aspectos jurídicos da doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Representatividade, quando necessário, nos questionamentos endereçados à Associação seja por Órgãos Competentes ou comunidade em geral à assuntos relacionados aos aspectos jurídicos destas patologias.

Participações em Fóruns e Audiências Públicas em prol dos Projetos de Leis e Segurança dos Pacientes.

Auxiliar, quando necessário, em posicionamentos junto à **ANVISA**, **CONITEC** sobre atualizações e regulamentações dos PCDT (Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas) estabelecidos e no Rol dos Procedimentos da **ANS** – Agência Nacional da Saúde – para Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.



### **ARTIGO 23 - DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO**

Auxiliar na revisão de artigos, folhetos e textos da Revista ABCD em FOCO aos temas relacionados aos aspectos de nutrição.

Apoio voluntário na elucidação de dúvidas enviadas através do site da Entidade pelos pacientes e/ou familiares/cuidadores com o objetivo fornecer mais informações daquilo que pode ocorrer durante um tratamento, e também orientar quanto as dúvidas em relação a sua doença, assim como os grupos de autoajuda e eventos relacionados aos aspectos nutricionais da doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Representatividade, quando necessário, nos questionamentos endereçados à Associação seja por Órgãos Competentes ou comunidade em geral à assuntos relacionados aos aspectos nutricionais destas patologias.

### **ARTIGO 24 - DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**

Elencar ideias e auxiliar nas ações estratégicas dos Projetos atuais e futuros da Associação.

Colaborar com ideias e práticas que visam melhorar acesso e qualidade de vida aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais.

### **ARTIGO 25 - DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA**

Auxiliar na revisão de artigos, folhetos e textos da Revista ABCD em FOCO aos temas relacionados aos aspectos psicológicos

Apoio voluntário na elucidação de dúvidas enviadas através do site da Entidade pelos pacientes e/ou familiares/cuidadores com o objetivo fornecer mais informações daquilo que pode ocorrer durante um tratamento, e também orientar quanto as dúvidas em relação a sua doença, assim como a participação nos grupos de autoajuda, palestras e eventos relacionados aos aspectos psicológicos da doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Representatividade, quando necessário, nos questionamentos endereçados à Associação seja por Órgãos Competentes ou comunidade em geral à assuntos relacionados aos aspectos psicológicos destas patologias.

### **ARTIGO 26 – COMITÊ EDITORIAL DA REVISTA ABCD EM FOCO**

Responsável pela revisão de conteúdo, avaliação editorial de textos, edição, leitura final, elaboração do cronograma de produção garantindo a qualidade e os prazos estabelecidos

### **ARTIGO 27 – COMITÊ DE ENFERMAGEM**

Apoio na elucidação de dúvidas aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais com a finalidade de promover o autocuidado, compreensão da doença, fornecendo informações em relação à adesão ao tratamento, saúde mental, bem como em casos de intervenções cirúrgicas.

Auxiliar na revisão de artigos, folhetos e textos da Revista ABCD em FOCO aos temas relacionados à enfermagem.



Promover ações que visam o bem estar e melhor qualidade de vida aos pacientes seja em caráter educacional e /ou orientador.

### **ARTIGO 28 – COMITÊ INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÕES**

Promover o Intercâmbio de informações entre as Organizações Internacionais buscando ações concomitantes e colaboração entre os países que promovam a divulgação das doenças inflamatórias intestinais.

Apoio na elucidação de dúvidas aos pacientes com doenças inflamatórias intestinais sobre intercâmbios, viagens e acesso e cobertura ao tratamento no Exterior.

Facilitador na comunicação entre a ABCD e os Comitês de Pesquisas Internacionais que visam estabelecer parcerias em projetos de pesquisas.

### **ARTIGO 29 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Membros suplentes, Departamentos Administrativos, Científico, Comunicação, Jurídico, Nutrição, Planejamento, Psicologia, Comitê Editorial da Revista ABCD em FOCO, Comitê de Enfermagem e Comitê Internacional de associações realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

### **ARTIGO 30 - DA PERDA DO MANDATO**

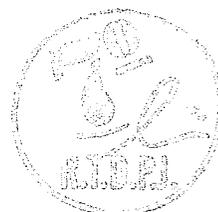
A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Má utilização ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

X



### **ARTIGO 31 - DA RENÚNCIA**

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, quando houver.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### **ARTIGO 32- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

### **ARTIGO 33 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

### **ARTIGO 34 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

### **ARTIGO 35 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.



## **ARTIGO 36 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados..

## **ARTIGO 37 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

## **ARTIGO 38 – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

## **ARTIGO 39 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

## **ARTIGO 40 - DAS OMISSÕES**

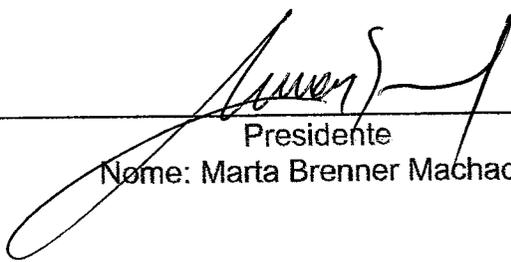
Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.



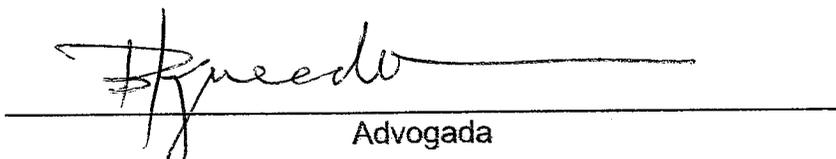
A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be 'Jm' followed by a flourish.

MÃO - SP  
p Campos Aruda  
Designado

São Paulo, 17 de Dezembro de 2.019

  
Presidente  
Nome: Marta Brenner Machado

4º Tab

  
Advogada  
Nome: BRUNA CRISTINA LEITE FIGUEIREDO  
OAB/SP n°. 286.465

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital  
AVENIDA 9 DE JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3884-0767  
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: Bel. TADEU CARLOS SALES COSTA

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO a firma(s) de:  
MARTA BRENNER MACHADO  
São Paulo, 03 de outubro de 2020  
Em test. da verdade. Pi 112  
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA - Escrevente  
Vir: R\$ 6,45. C. 6295062 Selo(s): 781603-1038AB  
V lido somente com o selo de autenticidade.

4º Tab Capital  
Escrevente de Campos Aruda  
SP

Coleção Notas  
Digitais  
do Brasil  
014456  
FIRMA 1  
S11038AB0781603

\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS EM LÍQUIDAÇÃO\*





**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA**  
**A.B.C.D. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLITE ULCERATIVA E DOENÇA DE CROHN**  
**CNPJ – 03.065.666/0001-16**

Aos **17 dias de dezembro de 2019**, às **18:00 horas**, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de **14 de Novembro de 2019**, nesta Capital na **Alameda Lorena, 1.304 – 8º andar – conjunto 802 – Cerqueira Cesar – CEP 01424-001 – SP** reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa em sua maioria absoluta, da A.B.C.D. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLITE ULCERATIVA E DOENÇA DE CROHN, de acordo com o Estatuto em vigor, atendendo edital de convocação, para deliberarem sobre o seguinte tema:

**1)- REFORMA ESTATUÁRIA – alteração do tempo de mandato, criação de Departamentos, Membros suplentes e Comitês e retificação do bairro e CEP da sede social;**

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a **Dra. Marta Brenner Machado**, que escolheu a mim **Dr. Fabio Vieira Teixeira**, para secretariá-la.

Com a palavra a Sra. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social da associação, distribuindo a todos, minutas do estatuto com as reformas sugeridas. Após a devida distribuição, a Assembléia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate de item por item da minuta proposta, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Assim aprovada a reforma estatutária, o mandato passa de 5 (cinco) para 2 (dois) anos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, Departamentos e Comitês a partir da próxima Eleição e o endereço passa a ser Alameda Lorena, 1.304 – 8º andar – conjunto 802 – Jardim Paulista – CEP 01424-906 - SP.

E, por fim, a Sra. Presidente declara, para todos os fins, que as deliberações tomadas na presente assembléia geral extraordinária, observaram rigorosamente, o quorum previsto no estatuto social em vigor, passando a palavra para quem quisesse se manifestar. Na ausência de manifesto e como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembléia geral extraordinária, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse à registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sra. Presidente, como sinal de aprovação.

São Paulo, 17 de Dezembro de 2019.

  
MARTA BRENNER MACHADO  
Presidente da Assembléia



  
FABIO VIEIRA TEIXEIRA  
Secretário

  
BRUNA CRISTINA LEITE FIGUEIREDO  
OAB/SP n.º 286.465

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de São Paulo  
AVENIDA 9 D' EULHIO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11) 3884-9784  
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: Bel. TADEU CARLOS SALES

RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO I  
MARTA BRENNER MACHADO  
São Paulo, 07 de Junho de 2020.  
Em test. da verdade. P: 115  
FRANCISCA DE FIGUEIREDO - Escrevente  
Viz: RA 6, 45. C: 6228469 Selo(S): 770509-103888  
Válido somente com o selo de autenticidade.

S11038AB0770509

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

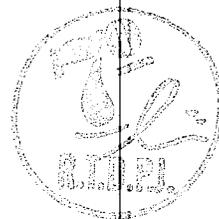
A.B.C.D.  
Associação Brasileira de Colite Ulcerativa e Doença de Crohn

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Pelo presente convocam-se todos os associados para Assembléia Geral Extraordinária da A.B.C.D. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COLITE ULCERATIVA E DOENÇA DE CROHN, inscrita no CNPJ sob nº 03.065.666/0001-16, a realizar-se em 17.12.2019 às 17:00 horas, em primeira chamada, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e em segunda chamada, uma hora após a primeira chamada, com qualquer número de associados de acordo com o estatuto, em sua Sede, à Alameda Lorena, nº 1304 - 8º Andar - conjunto 802 - Bairro Cerqueira César - São Paulo — SP, CEP 01424-001, para tratarmos dos assuntos abaixo relacionados.

Assuntos:

- 1) Reforma Estatutária;



SÃO PAULO, 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

  
MARTA BRENNER MACHADO  
Presidente

